



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.982

" Altera a Lei Municipal no 2.881, de 18/06/1999, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Ficam alterados os Artigos 3o e 4o da Lei Municipal no 2.881, de 18/06/1999, que passam a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 3o - O Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E., será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes de reconhecida capacidade, sendo :-

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, a saber : APEOESP;
- IV - dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local, a saber : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 4o - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

ARTIGO 2o - Os demais Artigos da Lei Municipal no 2.881, de 18/06/99, permanecem inalterados.

Autentado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

ARTIGO 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
29 de Agosto de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA